

Em 16 / 11 / 1993



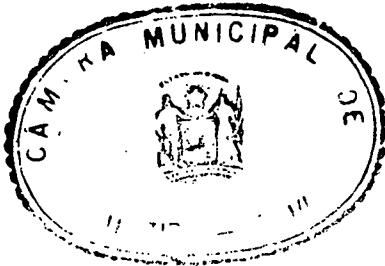
Maria Lucia Santana

Chefe dos Serviços de Secretaria

Roberto Frederico Dias
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 509



Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Muritiba, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.1993 (D.O. de 05.03.1993), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$427.422.639,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros).

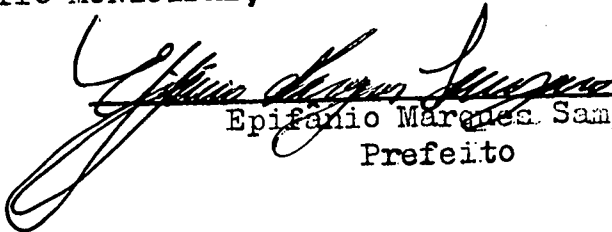
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 1993.


Epifanio Marques Sampaio
Prefeito